



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 117/2021  
Proc. nº 2.771/2021

Itanhaém, 28 de abril de 2021.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.474, de 28 de abril de 2021, que **“Confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, alterando-se a sua denominação para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas”**, originária do Projeto de Lei nº 10/2021, de autoria do Executivo, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 5 de abril p.p., conforme **Autógrafo nº 21/2021**, que foi por mim sancionado, com veto parcial à alínea “g” do inciso I e alínea “g” do inciso II, ambas do artigo 4º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Silvio César de Oliveira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

DA. n.º 69/2021  
CME. Proc. 2554/2021  
28/04/2021



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI Nº 4.474, DE 28 DE ABRIL DE 2021

**“Confere nova disciplina ao Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, alterando-se a sua denominação para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito  
Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Entorpecentes, criado pela Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005, passa a ser disciplinado na conformidade das disposições desta lei e a vincular-se administrativamente à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a denominação alterada para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas e orientar o desenvolvimento e a execução de ações nas áreas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

**I** - propor as diretrizes da política municipal sobre drogas, compatibilizando-a com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, bem como acompanhar a respectiva execução;

**II** - colaborar com os órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução das políticas sobre drogas;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**III** - articular, estimular, apoiar, acompanhar e fiscalizar os programas, ações e projetos de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas;

**IV** - estimular a implantação de projetos pedagógicos de prevenção do uso indevido de drogas, nas instituições de ensino público e privado, alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos conhecimentos relacionados a drogas;

**V** - propor ao Prefeito a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, ações e projetos voltados à prevenção, tratamento, acolhimento, reinserção social e econômica de usuários e dependentes de drogas;

**VI** - promover palestras e eventos que tenham por objetivo a prevenção do uso de drogas, em articulação com os estabelecimentos de ensino, com a sociedade e com a família;

**VII** - propor políticas públicas que permitam a integração e a participação do usuário ou dependente de drogas no processo social, econômico, político e cultural da Cidade;

**VIII** - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas sobre drogas em consonância com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas;

**IX** - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas será composto por 18 (dezoito) membros titulares, guardada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

**I** - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

**a)** 2 (dois) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

**b)** 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

**c)** 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sendo;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

1. 1 (um) do Departamento de Ensino; e
2. 1 (um) do Departamento de Esportes;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Trânsito e  
Segurança Municipal;
- e) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do  
Município;
- f) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- g) VETADO
- II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:
- a) 2 (dois) representantes de organizações não  
governamentais com objetivos estatutários voltados ao apoio e assistência aos  
usuários ou dependentes de drogas;
- b) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do  
Brasil, 83ª Subseção de Itanhaém;
- d) 1 (um) representante da Associação Comercial,  
Agrícola e Industrial de Itanhaém - ACAI;
- e) 1 (um) representante dos clubes de serviços do  
Município;
- f) 2 (dois) representantes das diferentes organizações  
religiosas;
- g) VETADO

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos e o sucederá, na hipótese de seu afastamento definitivo.

§ 2º - O regimento interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros titulares pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda de mandato e vacância.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - O processo de escolha e indicação dos membros que comporão o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas dar-se-á, conforme o caso, da seguinte forma:

**I** - os representantes do Poder Público Municipal de que trata o inciso I do "caput" do art. 4º, e seus respectivos suplentes, serão indicados formalmente pelos titulares dos órgãos representados;

**II** - os representantes da sociedade civil a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do "caput" do art. 4º, e seus respectivos suplentes, serão indicados mediante correspondência específica dirigida ao Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social pelo respectivo órgão ou entidade;

**III** - os representantes da sociedade civil de que tratam as alíneas "a", "e" e "f" do "caput" do art. 4º, titulares e suplentes, serão escolhidos por meio de votação, em fóruns específicos, especialmente convocados para esse fim.

**§ 1º** - Os membros titulares e suplentes do Conselho serão designados por ato do Prefeito Municipal, para exercer mandato de 2 (dois anos), permitida a recondução.

**§ 2º** - Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo por interesse do órgão, entidade ou segmento representado ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no regimento interno.

**§ 3º** - É vedado a qualquer membro do Conselho exercer mais de uma representação.

**§ 4º** - As funções de membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, para um mandato de 2 (dois) anos, observada a alternância entre a representação da sociedade civil, de um lado, e a do Poder Público Municipal, de outro.

**§ 1º** - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais e o sucederá no caso de vacância, a fim de concluir o mandato.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

§ 2º - Além da Presidência e da Vice-Presidência, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida por servidor indicado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, com a incumbência de auxiliar administrativamente o colegiado.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

**Art. 8º** - As reuniões do Conselho ocorrerão ordinariamente, na periodicidade estabelecida em seu regimento interno, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 9º** - O regimento interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas definirá as competências e atribuições de seus integrantes, periodicidade das reuniões, critérios de votação, quórum de deliberação, bem como as demais normas relativas ao seu funcionamento.

**Parágrafo único** - O regimento interno do Conselho deverá ser aprovado pelo plenário do colegiado, em reunião especialmente convocada para essa finalidade, e homologado por ato do Prefeito.

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, de modo a garantir as condições para o seu pleno e regular funcionamento, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12** - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 3.197, de 15 de dezembro de 2005; e

II - a Lei nº 3.722, de 20 de setembro de 2011.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

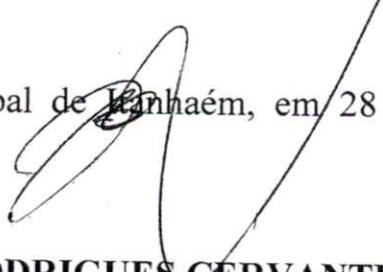
Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de abril de

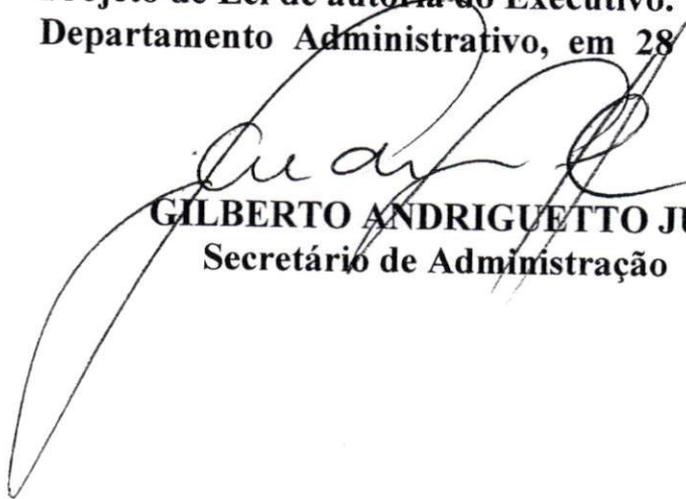
  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

2021.

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2.771/2021.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 28 de abril de

  
**GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR**  
Secretário de Administração